



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	»		80\$	»
A 2.ª série:	120\$	»		70\$	»
A 3.ª série:	120\$	»		70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 107, que manda adoptar, a partir de 1 de Janeiro de 1955, o novo modelo de certidão de óbito.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 954—Estabelece o regime de tutela para a freguesia de Meixedo, concelho de Montalegre.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 955—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Exército, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 144—Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Viena uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente daquela Legação.

Aviso—Torna público ter o Governo de Cuba efectuado o depósito do instrumento de ratificação da Convenção relativa à indicação do peso sobre as grandes encomendas transportadas por barco, 1929.

Rectificação.—No sumário do Decreto-Lei n.º 39 927, publicado pelo Ministério do Interior no *Diário do Governo* n.º 263, de 24 do mês findo, onde se citou: «§ único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39 913», deve ler-se: «§ único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Interior, Direcção-Geral de Saúde, a portaria publicada, sob n.º 15 107, no *Diário do Governo* n.º 251, 1.ª série, de 10 de Novembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No preâmbulo da portaria, onde se lê: «... *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 3 do mês findo, ...», deve ler-se: «... *Diário do Governo* n.º 144, 1.ª série, de 3 de Julho último, ...».

No modelo de certidão de óbito (verso), onde se lê: «A 89 Pneumonia lombar», deve ler-se: «A 89 Pneumonia lobar».

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Dezembro de 1954.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 954

Não tendo sido possível realizar-se a eleição da Junta de Freguesia de Meixedo, do concelho de Montalegre; Atendendo ao disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo e à informação prestada pelo governador civil do distrito de Vila Real;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido o regime de tutela para a freguesia de Meixedo, do concelho de Montalegre.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 955

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 840, de 4 de Outubro de 1954, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 241.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	1.500\$00
Para o artigo 240.º, n.º 2) «Telefones . . .»	+	1.500\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 473.º, n.º 1) «Móveis . . .»	—	24.500\$00
Para o artigo 474.º, n.º 3) «De móveis . . .»	+	24.500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 90.º, n.º 1) «Munições . . .»	—	30.000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+	30.000\$00
Do artigo 94.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação de presos . . .»	—	15.000\$00
Para o artigo 91.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+	10.000\$00
Para o artigo 95.º, n.º 1) «Força motriz . . .»	+	5.000\$00

Ministério do Exército

No capítulo 7.º:

Do artigo 234.º, n.º 2) «De material de defesa . . .»	—	70.000\$00
Para o artigo 234.º, n.º 1) «De móveis . . .»	+	70.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 23.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros . . .»	—	500.000\$00
Para o artigo 26.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação . . .»	+	500.000\$00
Do artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros . . .»	—	430.000\$00
Para o artigo 44.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação . . .»	+	430.000\$00
Do artigo 117.º, n.º 3) «De móveis . . .»	—	30.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 4) «De embarcações . . .», alínea a) «Conservação . . .»	+	30.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 21.º, n.º 4) «Subsídios a cofres . . .»	—	25.000\$00
Para o artigo 20.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+	25.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 7.º:

Do artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	30.445\$00
Para o artigo 87.º:		
N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	30.000\$00
N.º 3), alínea a) «Fardamento do pessoal menor . . .»	+	445\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 8.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	61.500\$00
Para o artigo 7.º:		
N.º 1) «Correios e telégrafos . . .»	+	57.500\$00
N.º 2) «Transportes . . .»	+	4.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 44.º, n.º 1) «Outras construções e obras novas . . .»	—	10.000\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais . . .»	+	10.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 54.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:		
Continente	—	40.000\$00
Açores	—	40.000\$00
Cabo Verde	—	40.000\$00

Para o artigo 56.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .»	+	120.000\$00
Do artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz . . .»	—	80.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Transportes . . .»	+	80.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 118.º, n.º 1) «Móveis . . .»	—	50.000\$00
Do artigo 120.º:		
N.º 1) «Impressos . . .»	—	30.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	50.000\$00

Para o artigo 120.º, n.º 3) «Material para sondagens . . .»	+	130.000\$00
---	---	-------------

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 67:885.802\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar . . .»	15.000.000\$00
--	----------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 53.º, n.º 3) «Gratificação de especialidade (diploma)»:		
Gratificação	1.080\$00	
Suplemento	918\$00	
		1.998\$00

Artigo 56.º, n.º 3) «De móveis . . .»	4.000\$00
Artigo 57.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) «Impressos . . .»	1.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	5.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 227.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional . . .»	5.000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 238.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	3.500\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Junta do Crédito Público»:

Artigo 245.º, n.º 1) «Móveis . . .»	51.000\$00
Artigo 246.º, n.º 2) «De móveis . . .»	54.500\$00
Artigo 247.º, n.º 1) «Impressos . . .»	60.000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10.000\$00
Artigo 250.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	4.500\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Gabinete de Estudos António José Malheiro»:

Artigo 330.º, n.º 1) «Para todas as despesas . . .»	32.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:	
Artigo 341.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...»	10.000.000\$00
Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:	
Artigo 404.º, n.º 1) «Impressos»:	
Alínea a) «Para serviço das alfândegas»	410.000\$00
Alínea b) «Para venda ao público, ...»	450.000\$00
	<u>26.092.498\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana»:	
Artigo 91.º, n.º 2) «Luz, ...»	20.000\$00
Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:	
Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	1.750.000\$00
	<u>1.770.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecções — Instituto de Criminologia do Porto»:	
Artigo 46.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Supremo Tribunal de Justiça»:	
Artigo 69.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	4.000\$00
Artigo 71.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	6.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:	
Artigo 279.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00
Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:	
Artigo 444.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	210.000\$00
	<u>222.000\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Cursos de oficiais milicianos»:	
Artigo 355.º, n.º 2) «Vencimentos dos aspirantes a oficiais milicianos»	1.548.000\$00
Suplemento	1.393.000\$00
	<u>2.941.000\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:	
Navios e material flutuante da Armada	
Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídio de embarque ...»:	
Alínea a) «Oficiais, guardas-marinhas, ...»	800.000\$00
Alínea b) «Sargentos e praças»	2.500.000\$00
Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações	
Artigo 99.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Material radiotelegráfico e radioeléctrico ...»	350.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais ...»	10.000\$00
	<u>3.660.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesa com a manutenção ...»	20.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 7.º, n.º 1) «Remunerações pelo serviço nocturno de telegramas»	30.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «De semoventes — Veículos com motor»:	
Alínea a) «Despesa com o automóvel do secretário-geral»	6.000\$00
Alínea b) «Despesa com a camioneta do Ministério»	15.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:**Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 19.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	2.700.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Publicidade»	162.000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 32.º, n.º 2) «Missões extraordinárias ...»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 46.º, n.º 2) «Missões extraordinárias ...»	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 47.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 49.º «Despesas de anos económicos findos»	250.000\$00
	<u>3.703.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b) «Outros edifícios públicos»	300.000\$00
Artigo 55.º, n.º 2) «Luz, ...», alínea a) «Edifícios»	13.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, ...»	44.000\$00
Artigo 90.º:	
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	4.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Reparação de máquinas ...»	2.000\$00
Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, ...»	10.000\$00
Artigo 93.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00
Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	9.968\$40
Artigo 95.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	500\$00

Capítulo 11.º-B «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 110.º-B «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento dos encargos com os trabalhos de ampliação de diversas instalações no Arsenal do Alfeite»	1.017.177\$00
	<u>1.401.645\$40</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	342.500\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria Geral»:**

Artigo 17.º «Outros encargos», n.º 3) «Para pagamento de todos os encargos com o estudo das providências a adoptar em caso de guerra para protecção dos bens culturais da Nação»	15.500\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 194.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação dos serviços de regências»	56.767\$00	
Suplemento	28.384\$00	85.151\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 262.º, n.º 2) «Telefones»		4.000\$00
--	--	-----------

Instrução artística

Academia Nacional de Belas-Artes

Artigo 517.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea b) «Para pagamento das tetracromias destinadas à monografia sobre Nuno Gonçalves»		90.000\$00
--	--	------------

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 638.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a realização de espectáculos		100.000\$00
--	--	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém, em Lisboa

Artigo 771.º, n.º 1) «Matérias-primas	5.000\$00	
Artigo 772.º, n.º 2) «Luz,	1.500\$00	
Artigo 773.º, n.º 2) «Telefones»	120\$00	

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco

Artigo 842.º, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00	
		303.271\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 45.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais»	50.000\$00	
Artigo 48.º, n.º 1) «Luz,	10.000\$00	
Artigo 49.º:		
N.º 2) «Telefones»	10.000\$00	
N.º 3) «Transportes»	15.000\$00	

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais

Artigo 63.º, n.º 1) «Participações em cobranças	3:100.000\$00	
Artigo 66.º, n.º 7) «Campanhas profilácticas», alínea a) «Tuberculose, mormo,		400.000\$00

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 107.º, n.º 1) «Participações em cobranças		100.000\$00
--	--	-------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 195.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres,», alínea b) «Subsídio à Fábrica-Escola Irmãos Stephens, para fundo de maneio, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39 840, de 4 de Outubro de 1954»		187.500\$00
---	--	-------------

Capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos»:

Artigo 267.º, n.º 2) «Telefones»	6.000\$00	
		3:878.500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços		18:719.388\$10
--	--	----------------

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 120.º, n.º 3) «Material para sondagens		70.000\$00
---	--	------------

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Subsídios»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo		60.000\$00
----------------------------	--	------------

Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»		450.000\$00
---	--	-------------

Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»		12.000\$00
--	--	------------

Alínea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»		600.000\$00
--	--	-------------

Alínea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão	800.000\$00	
Lagos	100.000\$00	900.000\$00

Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão	400.000\$00	
Tavira	60.000\$00	

Vila Real de Santo António	200.000\$00	660.000\$00
--------------------------------------	-------------	-------------

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»		500.000\$00
---	--	-------------

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»		600.000\$00
--	--	-------------

Alínea z) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»		1:000.000\$00
--	--	---------------

23:571.388\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	25:410.000\$00
--	----------------

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	180.000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º, artigo 95.º «Vendas de impressos nas alfândegas»	450.000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º, artigo 242.º «Reembolsos diversos»	1:017.177\$00
--	---------------

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º, artigo 284.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	18:719.388\$10
---	----------------

Capítulo 8.º, artigo 288.º «Estabelecimentos zootécnicos»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º, artigo 290.º «Serviços Pecuários — Diversas receitas»	3:100.000\$00
---	---------------

Capítulo 8.º, artigo 299.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte: Viana do Castelo»	60.000\$00
---	------------

Capítulo 8.º, artigo 300.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	450.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º, artigo 301.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	12.000\$00
---	------------

Capítulo 8.º, artigo 302.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal	600.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º, artigo 303.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:		
Portinão	800.000\$00	
Lagos	100.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 304.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:		
Faro-Olhão	400.000\$00	
Tavira	60.000\$00	
Vila Real de Santo António	200.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 305.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»		500.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 306.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»		600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 307.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»		1.000.000\$00
		54:168.565\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	3.727.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1)	11.998\$00	
Capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 2)	5.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 241.º, n.º 1)	3.500\$00	
Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1)	32.000\$00	3:779.998\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	750.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 74.º, n.º 1)	1.000.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)	20.000\$00	1:770.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1)	1.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 283.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 292.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 445.º, n.º 1)	11.000\$00	222.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1)	2:941.000\$00
--	---------------

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a)	700.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	2:500.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea b)	100.000\$00	3:300.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea b)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2), alínea a)	51.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	170.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1)	162.000\$00	1:003.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	13.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	71.468\$40	84.468\$40

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 1)	130.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 98.º, n.º 1)	142.500\$00	342.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 43.º, n.º 1)	15.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1)	85.151\$00	
Capítulo 3.º, artigo 246.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 765.º, n.º 1), alínea a)	6.620\$00	
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 2), alínea a)	2.000\$00	113.271\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1)	18.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 4)	5.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 9)	50.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 265.º, n.º 1)	6.000\$00	91.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 124.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 125.º, n.º 1)	50.000\$00	70.000\$00
		67:885.802\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço:

Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno, . . .»	+ 1.000.000\$00
--	-----------------

Anulação:

Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 1.000.000\$00
---	-----------------

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados:

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (a) afecta à dotação do capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) afecta à epígrafe do capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 3), passa a ter a seguinte redacção:

Destinam-se, para despesas de instalação e funcionamento, 200.000\$ à Escola Industrial de Gouveia; 80.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso, e 80.000\$ à Escola Industrial e Comercial de Torres Novas, criadas pelo Decreto n.º 39 700, de 18 de Junho de 1954.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna****Portaria n.º 15 144**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Dezembro de 1954, à Legação de Portugal em Viena, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 2.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente da Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo de Cuba efectuou o depósito nos arquivos da mencionada Repartição Internacional, em 7 de Setembro de 1954, do instrumento de ratificação da Convenção relativa à indicação do peso sobre as grandes encomendas transportadas por barco, 1929 (n.º 27).

A referida convenção começará a vigorar, quanto a Cuba, nos termos do artigo 3.º, § 3.º, em 7 de Setembro de 1955.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Novembro de 1954.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.